

	Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Comarca de Cuiabá Juízo da 3ª Vara Cível Avenida Desembargador Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Telefones: (65) 3648-6425/6426, WhatsApp: (65) 99227-4375 - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT - CEP: 78049- 075 - <u>email</u> cba.3civel@tjmt.jus.br (mailto:cba.3civel@tjmt.jus.br). Site: <u>https://www.3varacivelcuiaba.com/</u> (https://www.3varacivelcuiaba.com/)	
---	--	---

Processo: 1010096-19.2021.8.11.0041

Autor: CHURRASCARIA BOI GRILL LTDA - ME

Réu: CHURRASCARIA NATIVAS GRIL EIRELI - EPP e outros

Vistos.

Trata-se de Execução de Título Extrajudicial ajuizado por **BOI GRILL MEAT CLUB EIRELI** em face de **CHURRASCARIA NATIVAS GRIL EIRELI – EPP** a parte exequente requereu o prosseguimento do feito a fim de ser realizada pesquisa no sistema *Sisbajud*.

Pois bem, considerando que a parte executada devidamente intimada não procedeu com o pagamento voluntário da execução, *DEFIRO* o pedido de busca de no sistema *Sisbajud*.

Determino que sejam solicitadas informações dos executados mediante convênio **SISBAJUD**, segue anexo o protocolo e resposta. A ordem de bloqueio será emitida no gabinete, no valor de **e R\$ 1.526.240,79 (um milhão quinhentos e vinte e seis mil duzentos e quarenta reais e setenta e nove centavos)** e a resposta seguirá anexa a essa decisão. Convém registrar que o sistema SISBAJUD tem por característica a transmissão simultânea da ordem de bloqueio de ativos financeiros para múltiplas instituições bancárias, assim, com a resposta, havendo indisponibilidade acima da quantia de **R\$ 1.526.240,79** determino que se proceda a imediata liberação das demais, para não implicar em bloqueio excessivo. Havendo

bloqueio de valor integral ou parcial ao débito, comunique-se ao Departamento de Depósitos Judiciais do TJ/MT, na forma como determina o artigo 515 da CNGC.

Em caso de resultado positivo na consulta realizada ao sistema SISBAJUD, intime-se a parte devedora, por seu advogado, caso tenha constituído no processo, do contrário, pessoalmente, para que, querendo, no prazo de cinco dias, comprove que: I - as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis e/ou II - ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros (art. 854, §3º, CPC).

Caso o valor bloqueado seja irrisório com relação ao valor do débito, a importância será imediatamente desbloqueada, vez que nos termos do artigo 836, do CPC, não se formalizará a penhora quando o seu objeto for insuficiente, inclusive, para saldar as custas processuais.

Restando a busca pelo SISBAJUD negativa ou parcial ao valor do débito, intime-se a parte exequente para se manifestar sobre ela, no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo e mantendo-se inerte o credor, archive-se o processo com as baixas e anotações devidas, até nova manifestação.

Às providências. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 17 de janeiro de 2022.

LUIZ OCTÁVIO O. SABOIA RIBEIRO
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: LUIZ OCTAVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO

20/01/2022 19:48:15

<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAYVTLRCWQ>

ID do documento: 73746641



PJEDAYVTLRCWQ

IMPRIMIR

GERAR PDF